



PROTÓCOLO
Nº 3004/2022-11:30
21 MAR. 2022
Dalberto
Assinatura

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01/2022
PODER LEGISLATIVO**

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITINHO - RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, leva a apreciação dos Edis o seguinte **Projeto de Lei**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se o índice de 10,54% (Dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do IPCA (IBGE) sobre os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, a partir do mês de Março de 2022, incidente sobre a remuneração do mês de Fevereiro de 2022.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01º de março de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 21 dias do mês de março de 2022.

Genedir Luiz Negrini
GÊNEDIR LUIZ NEGRINI
Presidente do Legislativo

Tadeu C. Albarello
Tadeu Peroza Albarello
Vice Presidente

Vinicius Zancan Bonafé
Vinicius Zancan Bonafé
Secretário

Olívio da Costa
Olívio da Costa
2º Vice Presidente

Luiz Henrique Dalcanton
Luiz Henrique Dalcanton
2º Secretário



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2022
PODER LEGISLATIVO**

Exmo. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, que estabelece índices para revisão geral anual dos exercentes de mandato eletivo de Prefeito e Vice Prefeito de Palmitinho - RS.

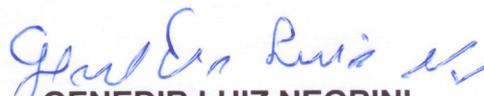
A concessão da revisão geral anual está disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, constituindo-se em instrumento de reposição das perdas decorrentes da inflação.

O Legislativo Municipal adotou o mesmo índice adotado pelo Poder Executivo Municipal, sendo este o IPCA (IBGE).

Com relação ao reajuste dos exercentes de mandato eletivo de Prefeito e Vice Prefeito será aplicado o índice de 10,54% (Dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do IPCA (IBGE), acumulado nos últimos doze meses.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos votos de estima e distinta consideração.

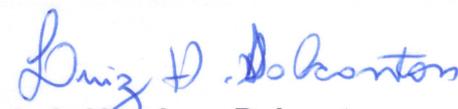
Atenciosamente


GENEDIR LUIZ NEGRINI
Presidente do Legislativo


Tadeu Peroza Albarello
Vice Presidente


Vinícius Zancan Bonafé
Secretário


Olívio da Costa
2º Vice Presidente


Luiz Henrique Dalcanton
2º Secretário